

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, veio definir o regime jurídico da organização e funcionamento das unidades de saúde familiar (USF) e estabeleceu o regime de incentivos a atribuir a todos os elementos que as constituem, bem como a remuneração a atribuir aos elementos que integrem as USF de modelo B.

Este Decreto-Lei dispõe no n.º 1 do artigo 3.º que as USF se podem organizar em três modelos de desenvolvimento, sendo eles A, B e C. O Despacho n.º 24101/2007, de 22 de outubro, estabeleceu que a diferenciação entre os modelos de USF resulta de três dimensões estruturantes, sendo elas o grau de autonomia organizacional, a diferenciação do modelo retributivo e de incentivos dos profissionais e o modelo de financiamento e respetivo estatuto jurídico.

Assim, o Modelo A caracteriza-se por corresponder a uma fase de aprendizagem e de aperfeiçoamento do trabalho em equipa de saúde familiar, ao mesmo tempo que constitui um primeiro contributo para o desenvolvimento da prática da contratualização interna. É uma fase indispensável nas situações em que esteja muito enraizado o trabalho individual isolado e ou onde não haja qualquer tradição nem práticas de avaliação de desempenho técnico-científico em saúde familiar.

Por seu turno, o Modelo B das USF é indicado para equipas com maior amadurecimento organizacional, onde o trabalho em equipa de saúde familiar é uma prática efetiva, e que estejam dispostas a aceitar um nível de contratualização de desempenho mais exigente e uma participação no processo de acreditação das USF, num período máximo de três anos.

O Bloco de Esquerda tem defendido reiteradamente que as USF que tenham condições para transitar do Modelo A para o Modelo B o devem poder fazer, a bem dos utentes, dos profissionais e da qualidade dos serviços prestados. Todavia, o Governo tem optado regular por Despacho o número de USF que podem transitar do Modelo A para o Modelo B. Esta é uma prática que o Bloco de Esquerda não aprova, mas que é mais difícil ainda de entender quando o

Despacho não é publicado, fazendo com que diversas USF de Modelo A estejam há meses à espera para saberem se podem ou não transitar para o Modelo B.

De facto, o último Despacho indicando o número de USF que podem transitar de Modelo A para Modelo B é datado de 20 de junho de 2016 (Despacho n.º 6739-A/2016), tendo sido atualizado a 2 de dezembro de 2016 pelo Despacho n.º 14523/2016.

Nesta conjuntura, o Bloco de Esquerda considera premente que o Governo atualize esta informação e publique o Despacho indicando o número de USF que podem transitar de Modelo A para Modelo B.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Saúde, as seguintes perguntas:

1. Por que motivo não foi ainda publicado o Despacho indicando o número de USF que poderão transitar de Modelo A para Modelo B?
2. Quando se prevê que seja publicado o Despacho indicando o número de USF que poderão transitar de Modelo A para Modelo B?
3. O Governo está disponível para permitir que todas as USF de Modelo A que tenham condições para transitar para Modelo B o possam fazer, dispensando-se assim de aplicar as restrições que tem vindo a instituir?

Palácio de São Bento, 30 de novembro de 2017

Deputado(a)s

MOISÉS FERREIRA(BE)

JORGE FALCATO SIMÕES(BE)